

# Diário Oficial



## Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio

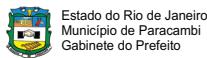
Ano IV

EDIÇÃO EXTRA

Paracambi, sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Edição 1723

### GABINETE DO PREFEITO



#### = LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 =

“Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.”

Autor: Vereador – Cleiton Dutra da Silva e Guilherme Provençano dos Reis Leal

**Art. 1º** – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Paracambi serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

**Art. 2º** – Fica vedado, no âmbito do município, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

**Art. 3º** – Compete ao município:

I – Implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;  
b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;  
c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – Disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Compete ao município disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º – Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, nos termos definidos em regulamento.

**Art. 4º** – Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem cães e gatos:

I – Providenciarão a identificação do animal antes da venda;

II – Atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III – Comercializarão somente animais devidamente imunizados e desvermizados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV – Disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

V – Fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

**Art. 5º** – (VETADO)

**Art. 6º** – (VETADO)

**Art. 6º-A** – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma gratuita e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

**Parágrafo único** – É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de configurar maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis.

**Art. 7º** – No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios técnicos que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a

atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único – Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, definido em regulamento.

**Art. 8º** – Nas campanhas educativas promovidas pelo poder público sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – A importância da esterilização cirúrgica para o controle reprodutivo e a saúde animal, inclusive como meio de prevenção de câncer em cães e gatos;

II – A necessidade de vacinação e desverminalização de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – Os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – O caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 8º-A** – O município poderá conceder, aos cuidadores e protetores de animais cadastrados na forma de regulamento, preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no município e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de animais comunitários e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários à saúde e bem-estar.

**Art. 9º** – Fica permitida no município a adoção de cães da raça pit bull, desde que adestrados para convívio social e previamente esterilizados.

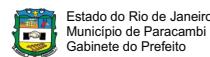
**Art. 10** – A criação e o controle populacional de animal serão regulamentados por legislação municipal, no âmbito de sua competência, na defesa do interesse local, respeitadas as disposições federais e estaduais pertinentes.

**Parágrafo único** – A comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



#### = LEI ORDINÁRIA Nº 1.885, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 =

“Denominação de Rua e dá outras providências”

Autores: Vereadores Adilson Paulo Soares, Alan Silva dos Santos, Antonio Carlos Soares Chambarelli, Cleiton Dutra da Silva, Fernando Cesar Cavalcante Maconato, Fernando José Gomes Gonçalves, Guilherme Provençano dos Reis Leal, Igor Franco de Souza Araújo Diogo, Rhavid Lima de Carvalho

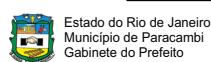
**Art. 1º** – Fica denominada Praça Adriano Assis de Oliveira, espaço localizado entre a Rua Rio de Janeiro e Av. Brasília no BNH de cima.

**Art. 2º** – Fica o Executivo Municipal de Paracambi, autorizado a mandar confeccionar as placas denominativas, saindo às despesas por conta da verba própria da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**= LEI ORDINÁRIA Nº 1.892, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 =**

"Autoriza o Programa Municipal de Incentivo às Artes Marciais e Defesa Pessoal para Mulheres no município de Paracambi e dá outras providências."

Autor: Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

**Artigo 1º** - Fica autorizado no âmbito do Município de Paracambi o Programa de Incentivo às Artes Marciais e Defesa Pessoal para Mulheres, com o objetivo de:

- I – Estimular a prática de atividades esportivas e culturais voltadas para artes marciais;
- II – Promover o empoderamento, a autoconfiança e a saúde física e mental das mulheres;
- III – Oferecer técnicas de defesa pessoal como ferramenta de proteção e prevenção contra situações de violência;
- IV – Fomentar a inclusão social de mulheres cis, trans e meninas em situação de vulnerabilidade.

**Artigo 2º** - O programa será desenvolvido em parceria com:

- I – Academias e centros de artes marciais do município;
- II – Associações esportivas e culturais;
- III – Escolas municipais, quando couber;
- IV – Secretarias Municipais competentes.

**Artigo 3º** - Fica vedada a participação, como instrutores ou gestores do programa de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar, feminicídio ou transfeminicídio.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

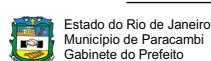
**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para viabilizar o programa, priorizando espaços de fácil acesso às mulheres da cidade.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.893, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 =**

"Cria a Semana da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Paracambi e dá outras providências"

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Município de Paracambi, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente, na semana do dia 21 de setembro – Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência terá como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência;
- II – estimular o respeito à diversidade e à igualdade de oportunidades;
- III – divulgar informações sobre políticas públicas, serviços e programas destinados às pessoas com deficiência;
- IV – incentivar a participação ativa da comunidade na construção de uma cidade mais inclusiva.

**Art. 3º** Durante a Semana, poderão ser realizadas, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e empresas privadas, as seguintes atividades:

- I – palestras, seminários e debates sobre temas relacionados à acessibilidade, inclusão e direitos da pessoa com deficiência;
- II – oficinas e atividades culturais e esportivas inclusivas;

- III – exposições, apresentações artísticas e mostras de talentos de pessoas com deficiência;
- IV – mutirões de orientação e atendimento sobre benefícios, programas e serviços disponíveis;
- V – campanhas de mídia e redes sociais para conscientização da população.

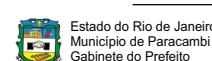
**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como destinar recursos para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**= DECRETO Nº 6.102, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 =**

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

**O Prefeito Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

**= D E C R E T A =**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 5835/2025.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

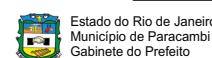
**ANEXO**

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
578	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.39	1.500.0084	125.000,00	-0-
2541	14.01.04.122.0006.2046	3.3.90.30	1.500.0084	-0-	125.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>125.000,00</b>	<b>125.000,00</b>

Fonte: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



**= DECRETO Nº 6.119, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 =**

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

**O Prefeito Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

**= D E C R E T A =**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 18.250,00 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 6648/2025.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

**ANEXO**

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
812	22.01.08.244.0016.2101	3.390,36	1.660.0165	10.000,00	-0-
813	22.01.08.244.0016.2101	3.390,39	1.660.0165	8.250,00	-0-
811	22.01.08.244.0016.2101	3.390,30	1.660.0165	-0-	18.250,00
<b>TOTAL</b>				<b>18.250,00</b>	<b>18.250,00</b>

Fonte: 1.660.0165 – Bolsa Família

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



**= DECRETO N° 6.120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 =**

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

**O Prefeito Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

**= D E C R E T A =**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 6645/2025.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

**ANEXO**

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2246	22.01.08.244.0016.1114	3.190,04	1.500.0084	125.000,00	-0-
2248	22.01.08.244.0016.2103	3.190,04	1.500.0084	-0-	125.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>125.000,00</b>	<b>125.000,00</b>

Fonte: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

• ◊ •

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



**= PORTARIA N° 720/2025 =**

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

**= R E S O L V E =**

**Art. 1º** TORNAR público a cessão do servidor PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES, Mat.10.193, Médico Clínico Geral, para exercer suas atividades no Município de Paracambi.

**Art. 2º** A presente cessão terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano vigente, devendo o servidor retornar ao exercício de seu cargo ao término da cessão, sendo considerada falta a ausência injustificada após esse prazo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2025

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

• ◊ •



**= PORTARIA N° 750/2025=**

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

**= R E S O L V E =**

EXONERAR a pedido, Luciane Pereira do Nascimento, Cozinheira, matrícula n.º 36/13487, concurso n.º 01/2015, processo administrativo n.º 6716/2025, a partir de 23/09/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

• ◊ •



**= PORTARIA N° 751/2025=**

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

**= R E S O L V E =**

EXONERAR a pedido, Bruno de Assis Xarifa, Professor, matrícula n.º 36/13737, concurso n.º 01/2024, processo administrativo n.º 6762/2025, a partir de 24/09/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

• ◊ •



**DECISÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 146/2025**  
Processo administrativo nº 6269/2025

Trata-se de procedimento visando à análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 146/2025, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

Quanto aos aspectos políticos da medida proposta, entendemos ser a mesma oportuna e conveniente, conforme parecer da Procuradoria.

No entanto, vetamos os artigos 5º e 6º, uma vez que os dispositivos criam obrigações administrativas e financeiras diretas ao Poder Executivo sem a devida previsão orçamentária e regulamentar, além de invadirem a competência regulamentar privativa do Executivo, o que poderia ensejar vício de iniciativa e inconstitucionalidade reflexa.

Assim, sanciono o projeto de lei com veto aos artigos 5º e 6º.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



#### DECISÃO DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 147/2025

Processo administrativo n° 6425/2025

Considerando o teor do Projeto de Lei n° 147/2025, aprovado pela Câmara Municipal, e o parecer da Procuradoria Geral do Município, que apontou vício de iniciativa por tratar de matéria que gera despesas ao Poder Executivo, competência esta privativa do Chefe do Executivo, nos termos do princípio da separação dos Poderes e da Lei Orgânica Municipal,

DECIDO pelo VETO INTEGRAL da referida proposição, por sua inconstitucionalidade formal.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia desta decisão ao Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito

## SECRETARIA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025

#### FEIRA CULTURAL DE PARACAMBI 2025 – A FESTA DAS ARTES

REPUBLICADO P INCORREÇÃO

#### 1. DO OBJETO

O Município de Paracambi, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Chamamento Público destinado à seleção de interessados para utilização de espaços públicos com barracas durante a Feira Cultural de Paracambi 2025 – A Festa das Artes, a realizar-se nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025, em logradouros públicos do município.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público rege-se pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar Municipal nº 1.344/2018, pelo Decreto Municipal nº 4.982/2019, bem como demais normas correlatas.

#### 3. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no período de 26 a 30 de setembro de 2025, no horário de 10h às 16h, no endereço:  
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Ministro Sebastião de Lacerda, S/N – Fábrica – Paracambi/RJ.

No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar:

- Documento de identidade (RG);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I).

#### 4. DO VALOR PÚBLICO

O valor devido pela utilização do espaço público será cobrado na forma de Preço Público, calculado em UFIR/RJ, conforme tabela constante no Anexo II deste edital. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Tributos.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- Efetuar o pagamento do DAM antes da utilização do espaço;
- Zelar pela conservação, manutenção e higiene do local;
- Utilizar apenas recipientes descartáveis para alimentos e bebidas, sendo proibido o uso de vidro e instrumentos perfurocortantes;
- Não utilizar fogareiros, churrasqueiras, botijões ou qualquer tipo de gás, salvo autorização expressa da organização, em conformidade com normas de segurança;
- Respeitar a legislação vigente quanto à venda de bebidas alcoólicas, sendo vedada a comercialização a menores de 18 anos;
- Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seu pessoal;
- Não exceder o espaço autorizado;
- Comercializar apenas os produtos previamente cadastrados;
- Responsabilizar-se pela segurança de seus bens durante o evento;
- Não utilizar sistemas de som, cartazes ou publicidade sem autorização prévia;
- Manter equipamentos de prevenção contra incêndios adequados;
- Atender integralmente às exigências da Vigilância Sanitária, sob pena de advertência, apreensão de produtos, multa ou cassação da permissão.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das normas será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Fiscalização e a Vigilância Sanitária Municipal.

#### 7. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações poderá acarretar em:

- Advertência;
- Multa, conforme legislação vigente;
- Cassação imediata da permissão.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as disposições legais aplicáveis.

Paracambi, 25 de setembro de 2025.

NELSON FREITAS  
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I – Formulário de Inscrição

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO/GÊNERO: \_\_\_\_\_

DIMENSÕES: \_\_\_\_\_

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM O EXPOSTO ACIMA.

Paracambi/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

REQUERENTE

**PORTARIA Nº 010 de 26 de Setembro de 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 4.495, de 01 de fevereiro de 2017.

**=R E S O L V E=**

**Art. 1º – DESIGNAR**, os servidores abaixo para integrarem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Incêndio e Pânico do Antigo Complexo Fabril da Fábrica Brasil Industrial, do contrato nº 363/2024, a partir de 26/09/2025.

NOME – Renato Graneiro da Silva - (Presidente-Engenheiro Civil-Mat:36/13055)

NOME – Fábio de Carvalho Côrtes (Membro-Engenheiro Civil-Mat:15.562).

NOME – Igo Almeida Dias da Costa(Membro-Engenheiro Civil-Mat: 15.541)

**Art. 2º** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 26 de Setembro de 2025

**DÁRIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.  
Mat:15.606

◆◆◆  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/2025**

**PROCESSO Nº: 4366/2025**

**REGISTRO DE PREÇO Nº: 010/2025**

**VALIDADE:** 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

**SECRETARIA/ÓRGÃO Requisitante:** GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Superintendência de Licitações (órgão gerenciador), sediada Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, com sede na Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, inscrito(a) CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, neste ato representado por VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA, Coordenador de Gerenciamento de Registro de Preços, Mat.15.664, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS (MENOR PREÇO POR ITEM) nº: 10/2025, Processo Administrativo nº: 4366/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.453.684/0001-04, com sede na Av. Dr. Arruda Negreiros, 967- Engenheiro Belford – São João de Meriti - RJ – Cep: 25.520-225, Representada por ANDREACRISTINATEIXEIRA, RG sob o nº: 08.487.156-5/ DIC-RJ e CPF sob o nº: 015.496.727-03 de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.558/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL (20L) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI.

SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.453.684/0001-04 – vencedora - Perfazendo o valor global de R\$ 47.797,12 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

**VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA**  
Coordenador de Gerenciamento de Registro de Preços  
Mat.15.664

**SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI - ME**  
CNPJ sob o nº 28.453.684/0001-04

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025/FMS**  
Processo Administrativo nº 4221/2025

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de itens para manutenção dos aparelhos de ventilação pulmonar mecânica e suporte ao procedimento de entubação para atender de forma adequada às necessidades do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça.

**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 29/09/2025 as 09:00 h

**FIM REC. PROPOSTA:** 02/10/2025 as 09:00 h

**DATA DA SESSÃO:** 02/10/2025 – Sem Disputa, vencendo o menor lance durante o período das propostas.

**Informações do Aviso de Dispensa:** Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras) - link: [https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DP3qYKpav3GrsXUPH0utilkyA%2F3\\_D974DtwLZXT7jO7zOERBk7Ew4c7dWwo3\\_YTfLFbgUZTOFXgdLpiCwOm9%2FUiNS0e8OHtrkRqBSLKNKTJMg%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DP3qYKpav3GrsXUPH0utilkyA%2F3_D974DtwLZXT7jO7zOERBk7Ew4c7dWwo3_YTfLFbgUZTOFXgdLpiCwOm9%2FUiNS0e8OHtrkRqBSLKNKTJMg%3D)

**Pedidos de Esclarecimentos:** No endereço Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro – Paracambi/ RJ; E-mail: [spcontratacoes@paracambi.rj.gov.br](mailto:spcontratacoes@paracambi.rj.gov.br); e Tel.: (021) 2683-9115.

Paracambi, 26 de setembro de 2025.

**ELIAKIM COSTA QUEIROZ**  
Agente de Contratações  
Mat. 36/13.678

◆◆◆  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 6345/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº029/2025**

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa com base art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 5.558/2023, AUTORIZO a contratação Direta por Inexigibilidade Nº 029/2025, oriundo do PROCESSO Nº6745/2025 no valor total de R\$ 120.000,00 (Centro vinte mil reais) em favor de: MUSICLAB UNIPESSOAL LTDA no CNPJ Nº61.690.539/0001-04, considerando o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO com OS GAROTIN QUE SERÁ REALIZADO** no dia: 03 de outubro de 2025 na Praça Presidente Castelo Branco – Fabrica, na 36º Feira Cultural sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Paracambi, 26 de setembro de 2025.

**NELSON ANTONIO FREITAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

◆◆◆  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO Nº 6572/2025**  
**DISPENSA Nº 17/2025**

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa com base art. 75, inc. IX da Lei Federal nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 5.558/2023, AUTORIZO a contratação de Dispensa Direta nº 17/2025, oriundo do **PROCESSO Nº 6572/2025** no valor de R\$40.633.558,96 (Quarenta milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em favor de COMDEP COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI cadastrada no CNPJ: 36.474.161/0001-64, considerando o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE LIMPEZA URBANA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE CAPINA, RAÇADO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE ENTULHOS E COLETA DE RESÍDUO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Paracambi, 22 de setembro de 2025.

**EDSON ALVES PESSOA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS